E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.747 DE 08 DE MARÇO DE 2018

AMPLIA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 993/2009 (QUE FAZ PARTE INTERGANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 850/2008), NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica AMPLIADO na Administração Pública Municipal o cargo abaixo relacionado, cuja quantidade fará parte integrante do Anexo I a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2008, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Anexo I – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Referência
18	**Agente Comunitário de Saúde**	**40 horas**	**15-A**

Art. 2º. Fica ALTERADA as descrições e os requisitos para preenchimento do cargo acima descrito, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 993/2009, parte integrante da Lei Municipal nº 850/2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de março de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.729/2018 de autoria do Executivo Municipal

Anexo I

A que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.747/2018.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes, cm vistas á ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde atividades de promoção da saúde, de prevenção e controle de doenças e agravos e de vigilância à saúde, mediante ações domiciliares, comunitárias e educativas, individuais ou coletivas, nos domicílios e na comunidade, como dengue/chikungunya, outras doenças transmitidas por vetores, zoonoses e doenças e agravos com determinantes ambientais, em conformidade com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as definidas na Legislação Federal, em especial na Lei Federal n° 11.350/2006, Lei Federal nº 13.595/2018, nas Portarias Ministeriais e suas publicações ordenadoras, na Legislação do Estado de São Paulo e na Legislação do Município de Registro.

Afora as atribuições elencadas no caput, também é de atribuição dos Agentes Comunitários de Saúde, atendendo o que dispõe a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, o seguinte:

I. trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II. cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III. orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;

VI. desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à ESF/UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII. desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII. estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É da competência dos Agentes Comunitários de Saúde:

I. realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos, conforme orientações técnicas;

II. realizar busca ativa de casos suspeitos quando necessário, encaminhando-os às Unidades de Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

III. desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições descritas nas atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde desta Lei Complementar.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade:

- Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar.
- Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três ano

Experiência:

- Não requerida

Iniciativa e Complexidade:

- Executa tarefas de natureza simples na prevenção de doenças e promoção da saúde.

Esforço:

- Visual, sujeito a deslocamento para visitas domiciliares.

Responsabilidade/Patrimônio

- Pelo controle e elaboração de documentos, relatório que contém informação necessária para prevenção de doenças, e
- pelos equipamentos que utiliza para realizar as atividades.

Ambiente de Trabalho:

- Interno e externo, ficando exposto às intempéries do tempo.

Jornada de Trabalho:

- 40 (quarenta) horas semanais.

Provimento do cargo:

- Concurso público